



# Câmara Municipal de Brejetuba

## P A R E C E R PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2021

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no Projeto de Resolução n°. 005/2021.

### I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO DESTA PROJETO DE RESOLUÇÃO.

### II - INTERESSADO:

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BREJETUBA/ES

### III - ASPECTO JURÍDICO:

Visa o presente projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejetuba-ES., a necessária autorização legislativa para transferência de bens móveis constante do Anexo Único do presente Projeto para a Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação este Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

**Dr. JOADIR DTTMANN**  
Procurador - C.M.B.  
OAB/ES-8496

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003400310030003A00540052004100



# Câmara Municipal de Brejetuba

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de sua competência.

O Município é entidade federativa, integrante da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, e possui autonomia, nos termos da Constituição, como preconiza o artigo 18 da Carta Magna.

No âmbito municipal, o Poder Legislativo corresponde à Câmara Municipal. Esta goza de independência em relação ao Executivo, como determinado pelo art. 2º da Constituição Federal e goza ainda de autonomia para dispor sobre organização e funcionamento dos seus serviços, conforme artigo 51, IV da Constituição Federal, ambos aplicáveis ao Legislativo Municipal em razão do princípio da simetria.

**Os bens sob administração da Câmara Municipal são bens públicos e obedecem às regras da Lei n. 8.666/93 para alienação. O art. 17, II, do diploma legal mencionado preconiza que a alienação de bens móveis da Administração Pública depende de avaliação prévia e licitação, sendo esta dispensada nas situações das alíneas "a" a "f".**

A Câmara Municipal não é unidade arrecadadora de receita pública, seja originária, seja derivada. Isso porque, nos termos do art. 168 da CF, os recursos financeiros correspondentes à dotação orçamentária do Poder Legislativo serão a este entregues pelo Executivo, até o dia 20 de cada mês. Assim, se a fonte de recursos financeiros da Câmara é constituída pelos repasses do Executivo (quodécimo), **não há**

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmine - Espirito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733-0175-0175 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003400310030003A00540052004100



# Câmara Municipal de Brejetuba

que se falar em arrecadação de receita por parte do Legislativo através de leilão de bens.

Em vista do Exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

## IV - INICIATIVA E QUORUM:

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples** uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas enumeradas pelos Incs. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quorum* qualificado.

## V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.

**Dr. JOADIR DITMANN**  
Procurador - C.M.B.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003400310030003A00540052004100



# Câmara Municipal de Brejetuba

c) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba (ES), 12 de Março de 2021

*Paulo Roberto Lamarca de Oliveira*

*Procurador*

**Dr. JOADIR DITMANN**  
Procurador - C.M.B.  
OAB/ES-8496

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003400310030003A00540052004100